

LEI N° 4.929, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicada no Diário Oficial nº 6.966, de 22/12/2025.

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Estadual, para atualizar a Tabela da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109-K. O valor da TFRM corresponde ao constante do item 16.2 do Anexo IV a esta Lei, observadas as seguintes regras:

I – na hipótese de a quantidade de minério ou minerais corresponder a fração de tonelada, o valor devido será calculado proporcionalmente à quantidade efetivamente movimentada;

II – para os fins do disposto neste artigo, considera-se minério somente a parcela livre de rejeitos;

.....” (NR)

“Art. 109-M. Havendo exigência de emissão da Guia de Trânsito Mineral, a TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o item 16 ao Anexo IV à Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

16.	ATOS RELACIONADOS À AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - AMETO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
16.1	Cadastro do Minerador	
16.1.1	<i>Cadastro de Minerador Pessoa Física</i>	15,00
16.1.2	<i>Cadastro de Minerador Pessoa Jurídica</i>	15,00
16.1.3	<i>Inclusão de Novo Processo Minerário</i>	10,00
16.1.4	<i>Inclusão de Portaria de Lavra</i>	10,00
16.1.5	<i>Inclusão de Guia de Utilização</i>	10,00
16.1.6	<i>Inclusão de Permissão de Lavra Garimpeira</i>	10,00
16.1.7	<i>Inclusão de Registro de Licença</i>	10,00
16.1.8	<i>Inclusão de Licença Ambiental (LP, LI ou LO)</i>	10,00
16.1.9	<i>Alteração de Cadastro</i>	10,00
16.1.10	<i>Requerimento de Baixa do Cadastro</i>	10,00

16.2	PRODUTOS E SUBPRODUTOS MINERÁRIOS		
16.2.1	Substância	Unidade	VALOR (R\$)
16.2.2	<i>Calcário (corretivo de solo)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.3	<i>Calcário (fabricação de cimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.4	<i>Fosfato</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.5	<i>Grafita</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.6	<i>Grafeno</i>	<i>t</i>	3,50

16.2.7	<i>Carvão Mineral</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.8	<i>Turfa</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.9	<i>Terras raras</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.10	<i>Água mineral</i>	<i>litro</i>	0,05
16.2.11	<i>Minério de Ferro</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.12	<i>Minério de Cobre</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.13	<i>Minério de Zinco</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.14	<i>Minério de Chumbo</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.15	<i>Minério de Cobalto</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.16	<i>Minério de Alumínio/Bauxita</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.17	<i>Minério de Cromo</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.18	<i>Minério de Estanho</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.19	<i>Minério de Manganês</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.20	<i>Minério de Nióbio</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.21	<i>Minério de Níquel</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.22	<i>Ouro</i>	<i>g</i>	0,50
16.2.23	<i>Minério de Platina</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.24	<i>Minério de Prata</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.25	<i>Minério de Titânio</i>	<i>t</i>	3,00
16.2.26	<i>Quartzo (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.27	<i>Berilo (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.28	<i>Água marinha (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.29	<i>Turmalina (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.30	<i>Crisoberilo (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.31	<i>Espodumênio (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.32	<i>Coríndon (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.33	<i>Euclásio (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.34	<i>Granada (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.35	<i>Esmeralda (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.36	<i>Cianita (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.37	<i>Topázio (gema ou coleção)</i>	<i>t</i>	5,00
16.2.38	<i>Granito (revestimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.39	<i>Quartzito (revestimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.40	<i>Gnaisse (revestimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.41	<i>Sienito (revestimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.42	<i>Ardósia (revestimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.43	<i>Xisto (revestimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.44	<i>Serpentinito (revestimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.45	<i>Mármore (revestimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.46	<i>Basalto (revestimento)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.47	<i>Esteatito (pedra sabão)</i>	<i>t</i>	3,50
16.2.48	<i>Feldspato</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.49	<i>Quartzo (industrial)</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.50	<i>Caulim</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.51	<i>Filito</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.52	<i>Gipsita</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.53	<i>Talco</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.54	<i>Barita</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.55	<i>Cloreto</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.56	<i>Fluorita (industrial)</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.57	<i>Nitrato</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.58	<i>Minério de Zircão</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.59	<i>Enxofre</i>	<i>t</i>	1,00
16.2.60	<i>Areia (construção civil)</i>	<i>t</i>	0,20
16.2.61	<i>Cascalho (construção civil)</i>	<i>t</i>	0,20
16.2.62	<i>Brita (construção civil)</i>	<i>t</i>	0,20
16.2.63	<i>Argila (construção civil)</i>	<i>t</i>	0,20
16.2.64	<i>Seixo (construção civil)</i>	<i>t</i>	0,20

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001:

- I - o inciso II do art. 109-I; e
- II – os §§ 1º e 2º do art. 109-K.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado